



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA SJBA-DIREF 239/2022

Reestabelece a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial nas unidades jurisdicionais e administrativas da Seção Judiciária da Bahia, bem como em todas as Subseções Judiciárias vinculadas.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0011506-17.2021.4.01.8004,

CONSIDERANDO:

a) a PORTARIA PRESI 512/2022 16097666, que altera a [Resolução Presi 35, de 16/09/2021](#), que consolida as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo Coronavírus e altera o Anexo I, incluindo a Seção Judiciária da Bahia, bem como todas as Subseções Judiciárias vinculadas, na etapa de retorno presencial integral, a partir de 18/07/2022;

b) o caput do art. 2º da referida portaria, que estabelece que os Diretores do Foro poderão restabelecer a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial nas localidades enquadradas nas etapas avançada – 2 e de retorno presencial integral, por meio de portaria;

c) o §2º do art. 2º da referida portaria, que estabelece que somente será admitida a não utilização da máscara quando o magistrado, o servidor ou o colaborador estiver sozinho em sua sala de trabalho;

d) a Manifestação 16149436 do Comitê de Gestão de Crise SJBA (PAe 0022407-22.2022.4.01.8000), que sugere a manutenção da exigência do uso de máscaras, medida que, associada ao avanço da vacinação, proporcionará ambiente de trabalho seguro;

e) a necessidade de se adotar medidas de precaução que visem à preservação da saúde de magistrados, servidores, prestadores de serviço, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

RESOLVE:

Art. 1º RESTABELECE a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial nas unidades jurisdicionais e administrativas da Seção Judiciária da Bahia, bem como em todas as Subseções Judiciárias vinculadas.

§ 1º. É obrigatório aos magistrados, servidores e colaboradores o uso de máscara facial para acesso, circulação e permanência em quaisquer instalações da Justiça Federal na Bahia.

§ 2º. A obrigatoriedade a que se refere o *caput* deste artigo será mantida até que a taxa de transmissão da Covid-19 na localidade retorne a níveis seguros que possibilitem a dispensa da máscara de proteção facial, o que deverá ser avaliado pelo Comitê de Gestão de Crise SJBA.

§ 3º. Somente será admitida a não utilização da máscara quando o magistrado, servidor ou o colaborador estiverem em sala na qual trabalhem sozinhos e durante o período que estejam desacompanhados;

§ 4º. A obrigação de uso de máscara facial estende-se às áreas de trânsito nos refeitórios, sendo apenas permitida a retirada da máscara nas mesas durante a refeição.

Art. 2º. Recomenda-se aos senhores Juízes Federais que orientem os servidores e colaboradores das unidades de sua titularidade, competindo-lhes a respectiva fiscalização quanto aos termos da presente Portaria.

Art. 3º Esta portaria em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Juiz Federal **DURVAL CARNEIRO NETO**
Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Durval Carneiro Neto, Diretor do Foro**, em 25/07/2022, às 11:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16164025** e o código CRC **460DD03C**.
